



## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Sorocaba e o COESO Centro de orientação e Educação Social

(Processo nº 34.989/2017)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Antônio Caldini Crespo, e o Secretário Municipal de Educação, André Luis de Jesus Gomes, portador do RG nº 21.731.767-4, inscrito no CPF do MF sob nº 135.614.528-09 e a Organização da Sociedade Civil COESO - Centro de Orientação e Educação Social, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.856/0001-19, com sede na Rua Pedroso de Barros, nº 187, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Creuza Machado de Freitas, portadora do RG nº 19.459.188-8, inscrito no CPF sob nº 197.400.148-28, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 23.497/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil - CEI 117 – Jardim Rodrigo, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de um a três anos de idade de acordo com o Plano de Trabalho Pedagógico apresentados pela entidade, parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da INSTITUIÇÃO**

2.1 Atender:

a) até 150 (cento) crianças da Educação Infantil – Modalidade Creche, da Educação Básica, conforme especificado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo, as quais deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;



2.2 Participar do calendário escolar da SEDU, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche, como a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba conforme orientações emanadas pela SEDU e roteiro para o Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido anualmente pela entidade.

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela SEDU como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares, entre outros), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária;

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 4, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.7 Apresentar, mensalmente à SEDU a prestação de contas conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

2.8 Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria;

c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".



2.9 Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

2.10 Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

2.11 Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;

2.12 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

2.13 Manter a SEDU informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.

2.14 Manter conta-corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas trimestrais.

2.15 Manter perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários a consecução do objeto, conforme Termo de Responsabilidade assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados.

2.16 Administrar os bens móveis e imóveis que lhes forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.

2.17.1 O Município, em relação aos trabalhadores contratados pela Instituição, não guarda nenhuma responsabilidade sobre as obrigações trabalhistas e demais encargos;

2.17.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade;



2.17.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

2.18 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço deste ajuste, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

2.21 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

2.22 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil, objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos;

2.23 Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública (energia elétrica, água, telefone, entre outros), bem como de IPTU;

2.24 Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Município – SEDU**

3.1 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.2 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades apresentados.

3.3 Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.

3.3.1 Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

3.3.2 Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento



cujo valor será depositado em conta-corrente da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização dos mesmos;

3.9 Permitir o uso do próprio municipal necessário à execução do objeto, neste ato denominado CEI 117, localizado na Av. Manoel de Camargo Sampaio, 973, Vila Helena, Sorocaba/SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA– dos Recursos**

4.1 O MUNICÍPIO, através de recursos próprios, destinará à Instituição, mensalmente, o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), por criança matriculada na CEI objeto da parceria.

4.1.1 Para cálculo do valor total mensal a ser pago será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED).

4.1.2 Os valores serão depositados em conta bancária, aberta especificamente para atender as despesas do presente Termo, em Banco Oficial, que abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a Instituição deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.



4.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

4.1.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.1.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, necessariamente justificada, será admitida a realização de pagamentos em espécie ao fornecedor.

4.1.9. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela Instituição, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.1.10. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SEDU.

4.3 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.

4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao manual de aplicação de recursos e prestação de contas expedido pela SEDU.

4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria.



4.6. As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da dotação 10.04.00.12.365.2001.2012.3.3.90.39.54, vigente no orçamento em execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

5.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, à SEDU, por meio da Comissão de Avaliação da Parceria, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, a qual deverá conter:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

IV – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Organização;

VII - Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;

VIII - Balancete demonstrando as receitas;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



XI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIII – Extratos bancários da conta-corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração.

XIV - Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para execução do presente Termo;

5.1.1 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

5.1.2 Os documentos mencionados neste artigo deverão referir-se ao mês do repasse da verba.

5.1.3 A Organização deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Abastecimento e Nutrição planilha de controle de refeições quinzenal, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da Organização e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Retenção dos Recursos Financeiros**

6.1 Os recursos financeiros constantes da alínea "4.1" da Cláusula Quarta:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a Organização deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a Organização interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na Cláusula Segunda, a SEDU notificará a Organização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEDU.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEDU.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Tomada de Contas Especial**

7.1 Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula quinta.

III. Ocorrência de utilização indevida de dinheiros, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Fornecimento dos Serviços de Alimentação**

8.1 DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Organização, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos deste Termo de Colaboração.

8.1.1 O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Organização, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

8.1.2 As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência na instituição.

### **CLÁUSULA NONA – Da Execução**

9.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A função fiscalizadora do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria SEDU nº 10/2019.

9.2.1 Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria SEDU nº 09/2018, realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de relatórios trimestrais.



9.2.2 Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições ao Centro de Educação Infantil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

10.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, dentro do limite estabelecido por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas Anual**

11.1 A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho**

12.1 Constará como anexo deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão e da Denúncia**

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

13.1.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.



13.1.2 O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Organização que aplicar os recursos do presente Termo em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

13.1.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções Para Caso De Inadimplência**

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1, inciso II.

14.2 A sanção estabelecida no subitem 14.1, inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

15.1 A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

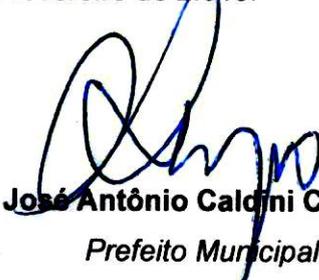


PREFEITURA DE SOROCABA

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de fevereiro de 2019.

  
**José Antônio Caldini Crespo**  
Prefeito Municipal

  
**André Luis de J. Gomes**  
Secretário da Educação

  
**Creusa Machado de Freitas**  
Presidente

COESO Centro de Educação e Orientação Social

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: GLYNIS C. F. VIEIRA  
RG: 30 550 539.7

2.   
Nome: ROSELI DA SILVA ANDRE  
RG: 30.550.532-4